



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1918567/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NEUSA DE SOUZA COUTINHO
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	1851/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n.º 1.386 /2024/MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição a Sra. Neusa de Souza Coutinho, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Profis Tec Niv Medio Serv Saude SUS D-08, com carga horária de 30 (trinta), horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde no município de Cuiabá/MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato n.º 1.386/2024/MTPREV, publicado em 16 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 28.808, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) De acordo com a Resolução Normativa n.º 35/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os autos não foi selecionado na amostragem (Doc. Digital n.º 533732/2025, Pág. 24) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 533732/2025, Págs. 19 a 21) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 1.386/2024 /MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA